

TERMO DE ADESÃO

1. PARTES

DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.129.260/0001-80, com sede na xxxxxx, doravante denominada simplesmente “DRIFT”;

CLIENTE xxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxx, com endereço em xxxxxx, doravante denominado “CLIENTE”.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto como “Partes”, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

2. OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do CLIENTE à parceria comercial estabelecida entre DRIFT, EC ENERGIA e ÁTUA, visando a migração e compensação de energia elétrica no modelo de Geração Distribuída, conforme regulamentação vigente (Lei nº 14.300/2022 e REN nº 1.059/2023 da ANEEL).

2.2. O CLIENTE passa a participar do sistema de geração compartilhada gerido pela ÁTUA, autorizando a administração e gestão das suas Unidades Consumidoras, para fins de recebimento dos créditos de energia.

3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Responsabilidades da DRIFT:

- a) Oferecer condições comerciais previamente estabelecidas, podendo revisá-las mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;
- b) Suspender ou cancelar unilateralmente a adesão do CLIENTE em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual;
- c) Repassar os benefícios de economia ao CLIENTE após a devida compensação de energia e pagamento das obrigações, conforme o fluxo operacional estipulado;
- d) Alterar, a qualquer tempo, a política comercial e operacional do programa, desde que respeitada a regulamentação vigente.

3.2 Responsabilidades do CLIENTE:

- a) Efetuar o pagamento integral e pontual das contribuições devidas referentes ao consumo e serviços prestados;
- b) Fornecer corretamente os dados cadastrais e atualizá-los sempre que houver alterações;

c) Fornecer login e senha de acesso à distribuidora ou enviar mensalmente a fatura da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

3.3. DO CASHBACK NAS LOJAS CARONE

- a) Para que o CLIENTE faça jus ao benefício de cashback, é obrigatória a correspondência entre o titular do cadastro no Clube Carone e o titular da conta de energia elétrica vinculada à Unidade Consumidora participante da parceria. Caso seja verificada a divergência entre os dados do titular do Clube Carone e da conta de luz, a DRIFT e os seus parceiros se reservam no direito de suspender ou cancelar a concessão do benefício de cashback, sem que isso gere qualquer direito a indenização, compensação ou resarcimento ao CLIENTE.
- b) O CLIENTE reconhece e concorda que a correta correspondência de titularidade é essencial para a operacionalização dos benefícios, e compromete-se a manter seus dados atualizados junto às plataformas envolvidas, assumindo integral responsabilidade por eventuais inconsistências.
- c) O CLIENTE que aderir à presente parceria e realizar o pagamento integral e pontual do boleto referente às despesas de energia elétrica disponibilizado pelos parceiros EC ENERGIA e Átua fará jus a um cashback correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor compensável e pago, exclusivamente para utilização em compras nas lojas da rede Carone.
- d) O percentual de cashback poderá ser alterado, a qualquer tempo, de acordo com a política comercial do Clube Carone, mediante comunicação prévia enviada ao CLIENTE por e-mail e WhatsApp cadastrados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento do boleto.
- e) O percentual de cashback também poderá ser modificado caso haja alteração na regulamentação vigente que trata da Geração Distribuída Compartilhada, especialmente em decorrência da revogação, modificação ou reinterpretação da Lei nº 14.300/2022 ou da Resolução ANEEL nº 1.059/2023.
- f) O início do benefício de cashback está condicionado à conclusão da migração do CLIENTE para o consórcio operacionalizado pelos parceiros EC ENERGIA e Átua, bem como a efetivação dos pagamentos. O CLIENTE será informado da conclusão da migração por meio de e-mail e mensagem de confirmação.
- g) O pagamento do boleto disponibilizado pelos parceiros EC ENERGIA e Átua é condição indispensável para o recebimento do cashback. O benefício será disponibilizado no aplicativo Carone em até 10 (dez) dias úteis após a confirmação do pagamento do referido boleto.
- h) O cashback deverá ser utilizado pelo CLIENTE em até 60 (sessenta) dias, contados da data do seu crédito no aplicativo Carone, sob pena de expiração automática do benefício.
- i) O Clube Carone atua unicamente como parceiro comercial na promoção de benefícios aos CLIENTES, não possuindo qualquer responsabilidade sobre o processo de migração para o consórcio, faturamento ou

- fornecimento de energia, cuja responsabilidade integral recai sobre a EC ENERGIA e a Átua.
- j) Quaisquer dúvidas, problemas ou solicitações relacionadas à instalação, manutenção, migração ou funcionamento dos serviços de geração e compensação de energia elétrica deverão ser dirigidas diretamente à EC ENERGIA e à Átua, por serem os responsáveis comerciais por todo o processo.

4. PAGAMENTOS

- 4.1. O CLIENTE pagará à ATUA os valores correspondentes à energia compensada, conforme tabela vigente no momento do faturamento.
- 4.2. O atraso no pagamento sujeitará o CLIENTE à multas conforme acordado com a ÁTUA.

5. ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS E COMERCIAIS

- 5.1. Qualquer alteração legal ou regulatória que impacte o modelo de geração distribuída poderá ensejar a revisão dos percentuais de economia e das condições comerciais vigentes.
- 5.2. A DRIFT poderá revisar as condições comerciais da parceria, informando o CLIENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6. PRAZO E RESCISÃO

- 6.1. O presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A DRIFT poderá rescindir este Termo imediatamente, sem aviso prévio, no caso de inadimplemento ou violação contratual por parte do CLIENTE.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. As Partes se comprometem a manter o sigilo das informações trocadas e a tratar os dados pessoais do CLIENTE nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

8.2. As comunicações referentes a este Termo serão realizadas por e-mail e WhatsApp fornecidos pelo CLIENTE.